| A.: JORGE PEREIRA(31949967204), 04 de junho de 2024 - 15:15:50 |

SECRETARIA-GERAL

Of. nº 317/2024 – SG/TCM/PA

Belém, *data da assinatura digital.*

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Marabá Alécio Stringari
Câmara Municipal de Marabá

Assunto: **Remessa de Contas da Prefeitura de Marabá – Exercício 2014.**

Senhor Presidente da Câmara,

1. Conforme o Art. 536[1] do RITCMPA, encaminhamo a V.Exa., o(s) processo(s) de prestação(ões) de conta(s) do Chefe do Poder Executivo Municipal, com seu(s) respectivo(s) parecer(es) prévio(s) emitido(s) por este Tribunal de Contas, seguido de link de acesso aos autos, constante na tabela a seguir, para deliberação desta casa legislativa.

Exercício	Processo	Link de Acesso aos Autos
2014	202000724-00	https://www.tcm.pa.gov.br/etcmpa/blank_consulta_processo_user_externo?k=4e57a8b1cca20f71541c79875e08d58b

2. Ressalta-se que para a visualização do processo liberado via link é necessário copiar, na íntegra, o(s) link(s) acima e colar na barra de endereço do navegador de internet, por intermédio de um microcomputador ou notebook.

3. Sem prejuízo destes elementos, cumpre-nos ainda ressaltar e alertar da competência deste Poder Legislativo Municipal no processamento e julgamento político das referidas prestações de contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas a previsão do Art. 71[2], §2º da Constituição do Estado do Pará, das orientações fixadas no Regimento Interno do TCMPA, destacadamente o encaminhamento a essa Corte de Contas de cópia do Processo e do Decreto Legislativo oriundo das deliberações desta Câmara Municipal, sob pena de representação ao Ministério Público Estadual, nos termos do Art. 1º, XXII, da Lei

| A.: JORGE PEREIRA(31949967204), 04 de junho de 2024 - 15:15:50 |

Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCMPA).

4. Diante do exposto, permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que possam surgir, no âmbito deste Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA
Secretário-Geral - TCM/PA

Referências Regimentais:

[1] Art. 536. Transitada em julgado a deliberação do Tribunal de Contas junto à prestação de contas que originou o parecer prévio, proceder-se-á com o encaminhamento dos autos ao Poder Legislativo Municipal, objetivando o seu processamento, nos termos do § 2º, do art. 71, da Constituição do Estado do Pará.

Referências Constituição do Estado do Pará:

[2] Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
§ 2°. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal que, sobre ele, deverá pronunciar-se no prazo de noventa dias após o seu recebimento.

Referências Lei Complementar 109/2016.

[3] Art. 1º. Ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, órgão de controle externo da gestão de recursos públicos municipais, compete, nos termos da Constituição do Estado e na forma desta Lei Complementar:
XXII - representar, junto ao Ministério Público Estadual, contra o Presidente da Câmara Municipal, que não proceder com o julgamento do parecer prévio, exarado pelo TCMPA, vinculado à prestação de contas do Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação da decisão, nos termos do § 2º, do art. 71, da Constituição do Estado do Pará; (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2022).